



## **LEI N° 2.258, de 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Miracema decreta a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do ***Município de Miracema***, para o quadriênio de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I – Estimativas das Receitas;**

**Anexo II – Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;**

**Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenv. do Programa Governamental;**

**Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.**

**Art. 3º** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**Art. 4º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III - Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;

IV - Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto;

V - Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de dezembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire  
Prefeita Municipal